
VIDAS INDÍGENAS SOB A ÓTICA RACISTA AMBIENTAL DA CAMPANHA ELEITORAL DE BOLSONARO EM 2018

Derliz Hong Hung Moreno¹

Resumo

Inúmeros dismantelamentos no sistema político brasileiro foram constatados desde 2013, tendo sido observados favorecimentos governamentais ao agronegócio, às empresas agroquímicas e ao extrativismo, resultando em políticas públicas de extermínio às populações historicamente e estruturalmente marginalizadas. Dentre elas, os indígenas foram desassistidos e drasticamente impactados pelo próprio Estado, principalmente desde o início da gestão presidencial de Jair Messias Bolsonaro em 2019. Perante a relevância da compreensão dos impactos da ação estatal conduzida pelo racismo ambiental, o artigo a seguir analisa qualitativamente os fatos em torno da campanha eleitoral deste governo em 2018 – período no qual já era visível a sequência de desmontes de institucionalidades, inclusive aquelas destinadas à proteção dos povos originários. Constatou-se, além da busca pela integração gradual das populações indígenas à sociedade brasileira, um resgate do entendimento do Governo Federal do Brasil na Ditadura Civil-Militar, houve negacionismo científico no tocante às queimadas e desqualificação de autarquias do Ministério do Meio Ambiente, fomentando a descrença popular nas instituições democráticas e a onda de desdemocratização. Explicita-se que a comunicação educativa e a educação crítica e emancipatória são elementos basilares para a desalienação e o empoderamento cidadão. Cientes do poder de decisão no que tange às lideranças nas três esferas de governo, os eleitores tenderão a escolher os representantes políticos com criticidade, visão de conjunto e almejando o bem comum.

Palavras-chave: Ciência Política; Políticas Públicas; Racismo Ambiental; Povos Originários; Governo Bolsonaro.

1. INTRODUÇÃO

Em conjuntura de crise da democracia liberal iniciada em 2013 e a subsequente ascensão de Jair Messias Bolsonaro à presidência da República Federativa do Brasil, em 1º de janeiro de 2019, o país sofre a acentuação de descasos governamentais em institucionalidades ambientais, educacionais, sanitárias e sociais (BURGINSKI, ÁVILA e NASCIMENTO, 2021). Internacionalmente, a credibilidade do país se deteriorou, sobretudo, frente ao descomprometimento da gestão presidencial com a proteção do meio ambiente e com a agenda ambiental internacional (MORENO, BRZEZINSKI e NICOLÁS, 2021). A favor do agronegócio, da indústria de agrotóxicos, do extrativismo e, por conseguinte, do desmatamento para agricultura e pecuária, o governo neoliberal totalitário impactou negativamente, entre outras camadas sociais marginalizadas, os povos originários.

¹ Mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). E-mail: derlizmoreno@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2592-9292>.

Contrário à democracia liberal, no sentido econômico e político, o neoliberalismo totalitário é pilar constitutivo da extrema direita (SINGER, ARAÚJO e BELINELLI, 2021). O fenômeno é definido por cientistas políticos como uma onda mundial de crise democrática (AVRITZER, 2019; BERG, 2021; CASTELLS, 2018; LEVITSKY e ZIBLATT, 2018; MOUNK, 2019; PRZEWORSKI, 2020; TEITELBAUM, 2020). Somado aos poucos avanços significativos em políticas públicas de garantia à vida e à dignidade dos grupos postos à margem da sociedade, a gestão presidencial de Bolsonaro se traduz em ações do Estado brasileiro com vistas ao desmonte (BAUER *et al.*, 2014) mais agressivo de políticas públicas consolidadas e em processo de consolidação. Por conseguinte, as populações já vulneráveis passaram a sofrer com múltiplos retrocessos em seus direitos conquistados a partir da ação estatal de caráter racista ambiental (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021; GURGEL, GUEDES e FRIEDRICH, 2021; MARINGONI, SCHUTT e BERRINGER, 2021; TOURNEAU, 2019).

Dentre os exemplos observados estão:

a) A conivência e o incentivo à exploração das terras indígenas pelas indústrias agropecuária e extrativista; e

b) A consequente exposição dos povos originários à violência, a potenciais acidentes, a substâncias nocivas e à insegurança alimentar.

Perante à imprescindível compreensão do período crítico iniciado em 2013, este artigo busca contribuir com uma análise qualitativa da campanha eleitoral de Bolsonaro em 2018, visando compreender qual o posicionamento do então vindouro governo no que se refere às vidas indígenas – historicamente e estruturalmente marginalizadas na sociedade brasileira. Foram coletados dados de artigos científicos e textos veiculados pela mídia tradicional, haja vista a recenticidade do fenômeno. Ressalte-se que a soma de produções científicas e midiáticas enriqueceram a investigação exploratória por meio dos variados ângulos acerca dos fatos apresentados.

2. RACISMO AMBIENTAL E DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS

Brotado no século XIX, o conceito de racismo se delineou enquanto dogma para afirmar "a desigualdade das raças humanas e a superioridade absoluta da raça branca sobre todas as outras" (SEYFERTH, 2018, p. 178). Inventada no contexto de uma "ciência das raças", a qual reuniu

especialistas como antropólogos, ensaístas, filósofos, psicólogos e sociólogos, a palavra "racismo"² surgiu para identificar uma doutrina que acreditava na raça como determinante da cultura. Embora a ciência daquele mesmo século tenha combatido "as crenças que levaram à afirmação da superioridade dos brancos e da determinação biológica da capacidade civilizadora, estão profundamente arraigadas no pensamento ocidental". Portanto, as características raciais ainda produzem significados sociais, considerando que é incontestável o peso deste fator em ideologias nacionalistas de diversos matizes e ideologias de classe (POUTIGNAT e STREIFF-FENART, 2011).

Conceituado em 1981 por Benjamin Franklin Chavis Jr., liderança na luta pelos direitos civis das populações afro-americanas, o termo racismo ambiental, por sua vez, emergiu em meio às reivindicações do movimento negro iniciado na década de 1960 (BULLARD, 2000). Objetivou-se, a partir deste momento, a justiça socioambiental para comunidades étnicas minoritárias que sofriam nocivos impactos advindos:

- a) Do processo histórico de assentamento segregacionista em regiões suscetíveis a crimes e desastres ambientais;
- b) Da exposição direta a substâncias contaminantes e poluentes; e
- c) Da exclusão das populações marginalizadas dos movimentos ambientalistas e dos diálogos sobre meio ambiente nas instâncias públicas de formulação e implementação de políticas públicas (BULLARD, 1993 e 2004).

No campo das Relações Internacionais, o conceito de racismo ambiental nomeia a superexploração do meio ambiente nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento (eixo Sul) pelos países desenvolvidos (eixo Norte). Tal fenômeno se origina na epistemologia do hegemônico sistema econômico, o qual gera desigualdades socioeconômicas entre ambas as regiões. Embora a definição de racismo ambiental tenha origem na luta antirracista das comunidades negras na América do Norte, o termo também é aplicável aos contextos subalternizados das pessoas não brancas, empobrecidas, mulheres, idosos e crianças.

Nesta trajetória de luta ocorre a confluência transversal entre as questões social e ambiental, centrando-se na conquista de direitos civis, políticos e sociais que permitam a mobilidade econômica

² "A palavra racismo é uma filha do século 20, embora aquilo que nomeia tenha raízes bem mais fundas na história. A mais antiga menção conhecida surgiu na revista francesa *Revue Blanche* em 1902, num artigo assinado por A. Maybon, como *racisme*. Em inglês, a palavra *racism* desembarcou em 1936, empurrada pela necessidade de nomear as políticas que o nazismo aplicava então na Alemanha. Não há registro de uma data precisa para a estreia do termo em português. Pouco antes disso, no século 19, quando se deu o apogeu das teorias "científicas" que buscavam mapear uma série de explicações naturais para as diferenças entre os homens, falava-se em racialismo, termo supostamente neutro, e não em racismo, que desde o início carregou conotações negativas" (RODRIGUES, 2020).

e o protagonismo negro na esfera pública. Já o precursor e coexistente movimento ambientalista emergido ao fim do século XIX tinha como foco a conservação da natureza, a partir de mecanismos legais reguladores, a fim de propiciar qualidade de vida para todas as espécies do planeta Terra. Subsequentemente à vertente conservacionista, o ambientalismo se ramificou para duas perspectivas: pragmática e crítica (LAYRARGUES e LIMA, 2014).

A pragmática busca a adaptação da epistemologia do capitalismo à conservação ambiental, ilustrada na contraditória noção de desenvolvimento sustentável, a qual propõe a inconsistente conciliação entre crescimento econômico e justiça socioambiental, conforme apontam os diferentes trabalhos de Jackson (2013), Latouche (2012 e 2009), Sachs (2009 e 1993) e Shiva (2003). Já o ambientalismo crítico é a vertente original da Educação Ambiental, revigorada em tempos recentes. O campo foi construído paralelamente à agenda ambiental internacional, tendo como documentos referenciais, escalonadamente:

- a) "Carta de Belgrado" (1975) [ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994a];
- b) "Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental" ou "Declaração de Tbilisi" (1977) [ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994b]; e
- c) "Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global" (1992) [TRATADO, 2018].

Em destaque, reivindica-se o transpasse do sistema de economia capitalista centro-periferia, abrindo espaço para modelos locais biocêntricos de produção e de consumo, usos adequados dos elementos naturais, combate às poluições e proteção das demais espécies da fauna e da flora (ESCOBAR, 1999).

No Brasil, país no qual há extremas desigualdades socioeconômicas, segundo Herculano (2002, p. 144), há um enorme potencial político dos movimentos por justiça ambiental, apesar de, a princípio, ter sido um tema de compreensão desafiadora, a primeira suposição era de que tratava-se "de alguma vara especializada em disputas diversas sobre o meio ambiente". Mesmo sem o uso do conceito, existem ações e movimentos sociais que buscam justiça ambiental, como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), os movimentos de trabalhadores extrativistas e articulações locais que combatem a contaminação e degradação do meio ambiente.

Com tendência a serem problemas crônicos, sem possibilidade de resolução, as exposições a riscos químicos – outra relevante problemática – são quase desconhecidas e não divulgadas, exceto no estado de São Paulo. Devido às desigualdades presentes na sociedade brasileira, estas realidades são obscurecidas e dissimuladas pela pobreza extrema e pelas insalubres condições de vida. Logo,

"as gigantescas injustiças sociais brasileiras encobrem e naturalizam a exposição desigual à poluição e o ônus desigual dos custos do desenvolvimento". Igualmente, perante a exclusão de setores marginalizados da estrutura estatal, a operacionalização de políticas públicas reforçam e reproduzem as desigualdades existentes (COSTA, 2019).

3. DO "ESTATUTO DO ÍNDIO" À CONJUNTURA DE REDEMOCRATIZAÇÃO

Historicamente e estruturalmente marginalizados desde a chegada dos europeus no atual território do Brasil, tal como analisam Grondin e Viezzer (2018, p. 163-230), os povos originários seguem ameaçados pelo próprio Governo Federal. Em décadas recentes, é possível mencionar, como exemplos, os impactos negativos da construção das usinas hidrelétricas de Itaipu, de 1975 a 1982 (ALCÂNTARA *et al.*, 2019; SILVA, 2018), e de Belo Monte, de 2011 a 2019 (ARAÚJO, PINTO e MENDES, 2014; OLIVEIRA e COHN, 2014). Soberano sobre qualquer outro poderio social, o Estado é um dos pilares das ciências sociais, seja na literatura clássica ou contemporânea. O ente tem suscitado estudos visando a compreensão de sua natureza, origem, significado social, formas de organização do poder e representação (FIGUEIRA, 2011, p. 3-5).

Segundo Bega (2019), a política pública é uma maneira de regulação do Estado moderno no que tange às relações entre a esfera estatal, o mercado e a sociedade. O ente enquanto regulador constitui a organização das sociedades presentes no mundo contemporâneo, tanto em países de capitalismo avançado, tardio ou recém-convertido. Quanto aos povos originários, apesar dos esforços de pesquisadores vinculados a universidades, existe falta de conhecimento amplo e aprofundado acerca:

- a) Da participação destes no processo de formação do Estado e a permanente redefinição; e
- b) Das "formas de organização para lidarem com transformações sociais cujas diretrizes são oriundas dos centros de poder decisório do país e do mundo globalizado" (PINHO e SANSONE, 2008, p. 375).

Na década de 1970, "mobilizações de populações indígenas sem precedente coincidiram com o esforço internacional para codificar direitos sociais, econômicos e culturais" (VAN COTT, 2000, p. 260, tradução nossa). Destarte, vários países da América Latina promulgaram leis estatutárias para a proteção dos povos originários, sendo grande parte sobre regime agrário e direitos de língua. O Brasil se somou a outros países do continente, como Chile (1979), Costa Rica (1977), Guiana (1977),

Paraguay (1981) e Peru (1974), que instituíram tais legislações naquela época. Promulgada no período de Ditadura Civil-Militar (1964-1985), a "Lei Nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973", a qual dispõe acerca do "Estatuto do Índio", foi desfavorável aos grupos indígenas. Buscou-se a regulação da "situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional" (BRASIL, 1982, p. 3). Neste entendimento, os povos originários permaneceriam tutelados pelo Estado brasileiro, até que estejam 'integrados ao restante da sociedade' (BRIGHENTI e HECK, 2021).

De 1910 a 1967, a tutela era realizada pelo Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais³ (SPILTN) e, desde 5 de dezembro de 1967, pela Fundação Nacional do Índio⁴ (Funai). A modalidade de exercício do "poder tutelar⁵" sobre os indígenas e seus territórios, conforme Lima (2015, p. 430-431), foi *conditio sine qua non* para os "processos de formação de Estado no Brasil, no qual a produção política de uma fronteira em movimento (*moving frontier*) é uma marca determinante para se entender o desenvolvimentismo contemporâneo". Dentro do plano histórico, o poder estatizado se origina e contempla "continuidades implícitas com as conquistas portuguesas e sua administração por dispositivos". Estes tinha a finalidade de garantir "a soberania do monarca lusitano sobre territórios dispostos em variados continentes com um equipamento material e recursos humanos bastante reduzidos".

Já em conjuntura de redemocratização, em 5 de outubro de 1988, houve a promulgação da atual "Constituição da República Federativa do Brasil". Referente aos povos originários, a lei suprema contempla o "Capítulo VIII – Dos Índios", parte do "Título VIII – Da Ordem Social" (BRASIL, 2016, p. 133-134) – fato que honrou cinco séculos de extermínio e genocídio destas populações (GRONDIN e VIEZZER, 2018, p. 165-166). Por meio do Artigo 231, desta vez, o Governo Federal reconheceu a esses grupos "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (BRASIL, 2016, p. 133). Implicitamente, portanto, o Estado permanece

³ Sob a alçada do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), o órgão foi criado pelo "Decreto Nº 8.072, de 20 de Junho de 1910".

⁴ Órgão indigenista instituído pela "Lei Nº 5.371, de 5 de Dezembro de 1967".

⁵ "É a modalidade de poder de uma comunidade política centralizada sob o poderio de um Estado dotado de um Exército profissional, tívio e insuficiente, entendido aqui, num certo plano, como resultante e vetor dependente da articulação de amplas redes sociais dispostas ao longo de territórios, que se vinculam e se fazem Estado por mecanismos e em tempos diferenciados. Nesse movimento de centralização, concentração de recursos e hierarquização, as elites que compõem os estratos dominantes e os quadros administrativos das colônias e dos Estados nacionais nascentes mantêm a pretensão de abarcar e submeter a multiplicidade de comunidades étnicas distintas, dispostas num espaço apropriado sob a forma de território, realidade cuja pré-definição diante de outras comunidades políticas igualmente heteróclitas (Estados nacionais) é relativa e instável" (LIMA, 2015, p. 431).

com a tutela dos grupos originários. Em seguida, o Artigo 232 afirma que estes povos, bem como "suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo", até mesmo contra seu subentendido tutor.

Já a "Seção II – Da Cultura", vinculado ao Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, determina no Artigo 215 que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais" (BRASIL, 2016, p. 126-127). Seu inciso 1º complementa que o ente "protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional". Não obstante, apesar de o Artigo 67 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" afirmar que a União concluiria "a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição", o compromisso ainda não foi cumprido (BRASIL, 2016, p. 160).

Depois da Constituição de 1988, o Brasil foi signatário dos dois grandes marcos internacionais no longo processo de reivindicação e de reconhecimento dos direitos indígenas:

I. A "Convenção nº 169" da Organização Internacional do Trabalho (OIT), denominada de "Convenção Sobre os Povos Indígenas e Tribais, 1989" (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2011); e

II. A "Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas" (2007) [NAÇÕES UNIDAS, 2008].

O primeiro documento reconhece os direitos coletivos pela primeira vez e o segundo vem a propor o direito originário à livre determinação. Para cumprir o padrão mínimo de direitos dos povos originários, os Estados devem articular as seguintes dimensões:

- a) "O direito à não discriminação";
- b) "O direito ao desenvolvimento e bem-estar social";
- c) "O direito à integridade cultural";
- d) "O direito à propriedade, uso, controle e acesso às terras, territórios e recursos naturais"; e
- e) "O direito à participação política" (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 14-15).

Hoje, a democracia liberal está sob ataque do neoliberalismo da extrema direita política (BARBOSA e HERNÁNDEZ, 2022; GALLEGOS, 2018), o qual é, com base na Escola de Frankfurt, caracterizado por Chauí (2019 e 2020) enquanto novo modelo de totalitarismo, da mesma forma como foram, outrora, o nazismo, o fascismo e o stalinismo (ARENDDT, 2012; BACKES, 2011; BROWN,

2019). Diversos países presenciam a crise da democracia liberal – uma onda planetária de ataques populares às instituições políticas, segundo observam Berg (2021), Castells (2018), Levitsky e Ziblatt (2018), Mounk (2019), Przeworski (2020) e Teitelbaum (2020). Em razão da perda de apoio e ataques dos cidadãos às instituições democráticas e aos representantes eleitos, líderes de orientação autocrática e populista (LACLAU, 2013) têm sido elevados aos governos federais, como no Brasil (AVRITZER, 2019).

Sustentados no neoliberalismo – a nova forma assumida pelo totalitarismo –, tais gestões visam o enfraquecimento e destruição de instituições da democracia. Reproduzindo um conceito de Gotthold Julius Rudolph Sohm, já no século XIX, Maximilian Karl Emil Weber se debruçou no fenômeno de ascensão de líderes carismáticos em conjuntura de desintegração das estruturas institucionais consolidadas e de constantes conflitos em um Estado. Tal como heróis nacionais e líderes religiosos, os líderes auto-indicados são endeusados e postos no pedestal de virtuosos revolucionários (GERTH e MILLS, 1982, p. 68-73; p. 283-291; WEBER, 1999, p. 523-555).

4. EVIDÊNCIAS DO RACISMO AMBIENTAL NO ANO ELEITORAL DE 2018

Logo em 2017, em 3 de abril, durante pronunciamento na sede do clube Hebraica, no Rio de Janeiro, Bolsonaro declarou: “Pode ter certeza que se eu chegar lá (Presidência da República) não vai ter dinheiro pra ONG. Se depender de mim, todo cidadão vai ter uma arma de fogo dentro de casa. Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola” (DOLZAN, 2017). As palavras geraram reações de dez parlamentares do Partido dos Trabalhadores (PT) e uma do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), em conjunto com a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ). Solicitando-se a abertura de investigação contra o então deputado federal pelo crime de racismo, três dias depois, em 6 de abril, foram enviadas duas representações à Procuradoria-Geral da República (PGR) [BOLSONARO, 2017].

Já no ano eleitoral de 2018⁶, as populações marginalizadas observavam sinais ainda mais alarmantes e começaram a ser ameaçadas por grupos alinhados à gestão presidencial de Bolsonaro, que foi candidato pelo Partido Social Cristão (PSC) [ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DE MEIO AMBIENTE, 2021, p. 5-6]. Segundo observam Pereira e Ferreira (2018,

⁶ A eleição presidencial de 2018 ocorreu em dois turnos: nos dias 7 e 28 de outubro.

224), o pleito foi peculiar por ter tido dois atores-chave, embora de perspectivas opostas, na visibilização da causa indígena:

I. Bolsonaro, que afirmou "de forma reiterada seu interesse em acabar com os territórios indígenas, com uma postura autoritária e discriminatória"; e

II. Sônia Bone Guajajara, uma indígena do povo Guajajara, cujo nome civil é Sônia Bone de Souza Silva Santos. Esta foi candidata a vice-presidente pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), na chapa que teve Guilherme Castro Boulos como candidato à presidência da República.

De acordo com análise de Brzezinski (2021, p. 97), no documento "O Caminho da Prosperidade: Proposta de Plano de Governo" (BOLSONARO, 2018), meio ambiente e desenvolvimento sustentável foram mencionados uma única vez para abordar mudanças institucionais na agricultura. Em oitenta e uma páginas do documento, "não consta qualquer menção a florestas, bacias hidrográficas, mar, biomas, zonas costeiras, povos indígenas, ribeirinhos ou qualquer outra categoria relevante para o Direito Socioambiental". Explicitava-se que a pauta ambiental iria sucumbir aos interesses econômicos, como as indústrias agropecuária e mineradora, e o "licenciamento ambiental, importante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente⁷, aparece como exemplo de entrave ao setor de energia". A defesa do meio ambiente, dos direitos dos povos indígenas sobre seus territórios e do cumprimento da lei suprema e das demais legislações constituiu, "na glossolalia do presidente eleito, [...] conduta criminosa, de réus qualificados como comunistas, socialistas e esquerdistas" (BRZEZINSKI, 2021, p. 97).

Conforme o resultado de uma pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Etnografia Urbana e Audiovisual (NEU) da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), no decorrer do pleito, o perfil de seu eleitorado foi majoritariamente composto por homens jovens com alto grau de escolaridade e alta faixa salarial. Por conseguinte, um dos grandes desafios da campanha foi a conquista de votos de cidadãos pertencentes a grupos identitários atacados nos discursos: imigrantes, indígenas, mulheres, negros, orientais e pessoas da comunidade LGBTQ+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) [KALIL, 2018, p. 8; p. 16-20]. Sem embargo, apesar de quantitativamente pouco representativas, tais minorias também compuseram o perfil dos eleitores de Bolsonaro.

Um dos últimos a serem evidenciados na campanha, este grupo paradoxal (etnias de direita) teve como principais reivindicações a busca de "maior autonomia de posicionamento político, defendendo que minorias étnicas têm sido perseguidas por se posicionarem a favor de Bolsonaro"

⁷ Instituída por meio da "Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981".

(KALIL, 2018, p. 18; p. 20). Já para os apoiadores denominados "meritocratas" pela pesquisa supracitada, os programas sociais, as cotas e os direitos dos territórios indígenas – responsáveis pela garantia de dignidade às populações minoritárias – devem ser reduzidos ou extinguidos por constituírem privilégios ou "formas de tornar as pessoas pouco produtivas". O perfil em questão se caracterizou "por pessoas de classe média alta e elites, com alto nível de escolarização. São empresários, advogados, médicos, intelectuais, professores, e outras profissões que se apoiam em alguma forma de autoridade".

No dia 13 de julho de 2018, em visita à Parauapebas, no Pará, Bolsonaro prometeu liberar terras indígenas e quilombolas ao garimpo e afirmou: "os índios e os afros são brasileiros como nós", portanto, "eles não querem ser latifundiários, mas cidadãos. Se quiserem arrendar suas terras, vão arrendar. Se quiserem vender, vão poder vender" (CAMPOREZ, 2018; NOSSA, 2018, p. A9). A fala ocorreu na portaria do Complexo de Carajás junto a uma família indígena local. Quando visitou o município vizinho de Eldorado dos Carajás, o então candidato "defendeu os policiais presos pela morte de 19 trabalhadores rurais sem-terra ocorrido em abril de 1996 na região".

Durante evento na Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul (CIC), em 6 de agosto de 2018, o general Antônio Hamilton Martins Mourão, candidato a vice-presidente pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), observou "que o Brasil herdou "indolência" da cultura indígena e "malandragem" do africano" (G1 RS, 2018). Em 9 de outubro, dois dias depois do primeiro turno das eleições, em entrevista à emissora Rede Bandeirantes, mais conhecida como Band, o futuro presidente do Brasil retomou o argumento de suposta busca de inserção dos indígenas ao restante da sociedade. Dentre outras afirmações, tratando de emissões de multas ambientais, Bolsonaro desqualificou fiscais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), afirmando que iria ajustar a legislação visando proteger criminosos. Bolsonaro também declarou que pretendia realizar a fusão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e que combateria o "ativismo ambiental xiita" e o que denominou de "indústria de demarcação de terras indígenas". Sob esta perspectiva, os proprietários de terras interioranas teriam "retaguarda jurídica" perante as invasões (SETO, 2018).

Faltando dois dias para o segundo turno eleitoral, em 26 de outubro de 2018, um vídeo publicado nas mídias sociais, o qual registra a visita de uma indígena xingu em sua residência no dia 23 daquele mesmo mês, Bolsonaro afirmou que, no que dependesse dele, os povos originários seriam emancipados, haja vista que os indígenas da América do Norte vivem, "em grande parte, dos *royalties*

dos cassinos. Vocês, aqui, podem viver de *royalties* não só de minério, mas exploração da biodiversidade, bem como *royalties* de possíveis hidrelétricas que poderiam ser construídas na terra de vocês" (JORNAL NACIONAL e G1, 2018, grifo nosso). Neste entendimento, o então candidato declarou: "vocês são brasileiros como nós e têm todo direito de explorar a terra de vocês".

A emancipação indígena, em conformidade com Bicalho (2021, p. 239), é uma pauta já bastante debatida e superada pelo campo da "Antropologia e por indigenistas das mais diversas áreas e campos de atuação. O presidente eleito expressa uma visão bastante retrógrada e perversa da ideia de integração indígena à comunidade nacional". Constata-se, então, que "há uma pretensão clara de "confundir" integração com emancipação e com autonomia, sugerindo que os indígenas precisam se emancipar para poder melhor usufruir de suas terras". O discurso contrário a novas demarcações foi reforçado em 5 de novembro, após ser eleito, em depoimento à mesma emissora de televisão, quando afirmou: "Eu tenho falado que, no que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena" (RESENDE, 2018). Justificou-se a intenção por haver "uma área mais que a região Sudeste demarcada como terra indígena. E qual a segurança para o campo? Um fazendeiro não pode acordar hoje e, de repente, tomar conhecimento, via portaria, que ele vai perder sua fazenda para uma nova terra indígena".

No mês de dezembro de 2018, a imprensa nacional divulgou que, em outubro de 2017, a entidade Atini - Voz Pela Vida, fundada, entre outras pessoas, por Damares Regina Alves, futura ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, precisou retirar de circulação um "vídeo [ficcional] considerado ofensivo à dignidade da comunidade indígena", segundo o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) [BORGES, 2018, p. A8]. Procuradores do órgão haviam feito o pedido à Justiça em 2015 e solicitado indenização no valor de R\$ 1 milhão, o que não foi concedido. Conforme o MPDFT, o filme publicado na *internet*, o qual se propõe a "chamar a atenção acerca do tema 'infanticídio indígena' e legitimar as ações missionárias no interior das comunidades indígenas", provocou "profunda indignação na sociedade, gerando manifestações preconceituosas e discriminatórias em face das comunidades indígenas". O material foi produzida por meio de uma parceria com o movimento internacional Jovens Com Uma Missão (JOCUM), "nome adotado no Brasil pela organização evangélica de origem estadunidense Youth With a Mission" (YWAM).

Já em 10 de dezembro de 2018, Ricardo de Aquino Salles, futuro ministro do Meio Ambiente, em entrevista à emissora radialística Central Brasileira de Notícias (CBN), declarou que "não há dados suficientes para que se possa falar sobre desmatamento no Brasil" – fenômeno que atinge diretamente as terras indígenas. Salles ainda afirmou que os dados disponíveis seriam "muito

genéricos", tendo dito: "A gente não sabe se o desmatamento [es]tá acontecendo dentro de unidades de conservação, dentro de terras indígenas, em áreas privadas, em percentual maior ou menor que o excedente da reserva legal" (WENZEL, 2018).

Naquele mesmo mês, Bolsonaro anunciou que queria rever a terra indígena Raposa Serra do Sol, localizada em Roraima, a qual foi homologada via "Decreto de 15 de Abril de 2005" e, desde então, é foco de disputa entre fazendeiros, moradores e parte da população originária (DOLZAN, TOSTA e MONTEIRO, 2018, p. A8, grifo nosso). Segundo o presidente, aquela é "a área mais rica do mundo. Você tem como explorar de forma racional e, no lado dos índios, dando *royalties* e integrando o índio à sociedade". Rico em minerais, como nióbio e urânio, e com extensão de 1,7 milhão de hectares, o espaço considerado fértil é compartilhado por aproximadamente 20 mil indígenas, sendo a maioria da etnia macuxi.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junto à redemocratização do Estado brasileiro, chancelada pela Constituição de 1988, o controle social se evidencia na construção de políticas públicas e no fortalecimento das instituições democráticas. Mecanismos eficazes de governança foram formados e sedimentados em todos os níveis, permitindo amenizar e, em alguns casos, interromper os desmontes objetivados pelo governo de Jair Messias Bolsonaro. Logo no ano eleitoral, em 2018, explicitavam-se as vindouras políticas públicas de extermínio, as quais implicariam em retrocessos e estagnação em termos de direitos conquistados pelos povos indígenas, cujas vidas passaram a ser continuamente ameaçadas pela ação estatal orientada pela ótica racista ambiental da gestão presidencial iniciada em 2019.

Sublinha-se que, contraditoriamente e por diversos motivos, uma pequena parcela de grupos minoritários, como os indígenas, também compuseram o perfil dos eleitores de Bolsonaro. Outrossim, tal como qualquer grupo social, não houve unanimidade entre os povos originários, embora os apoiadores do governo em tela tenham sido quantitativamente reduzidos. Retomando o direcionamento de 'integração gradual das populações originárias à nação brasileira', Bolsonaro preconizou, em seus discursos eleitorais, a regularização fundiária de áreas públicas desmatadas, a não demarcação de novas terras indígenas e a exploração destas pela mineração e pelo agronegócio, além de negar a gravidade das altas taxas de desflorestamento.

Não obstante, a emancipação destas populações nos termos do governo em tela é contrária aos direitos estabelecidos pela lei suprema brasileira. Conforme o Artigo 231, o Estado reconhece aos povos originários "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (BRASIL, 2016, p. 133).

No ano anterior à transição presidencial do país, os posicionamentos coloniais que o Brasil vinha superando desde a retomada da democracia na década de 1980 – apesar de ora avançando ora retrocedendo – voltaram a pairar sobre os indígenas, cujas vidas passaram a ser ainda mais ameaçadas pelas políticas públicas racistas ambientais. Também deve-se salientar que o negacionismo científico referente às queimadas e a desqualificação do Ibama e do ICMBio – ambas autarquias do MMA – foram alguns dos indícios da desassistência e do desmanche da ciência que se avizinhavam. Fomentou-se, portanto, a descrença da população em instituições democráticas e a crise da democracia liberal.

Denota-se, a partir deste trabalho, que a comunicação educativa, seja pela mídia tradicional ou alternativa, e a educação crítica e emancipatória são instrumentos imprescindíveis para o combate à desinformação e ao processo de alienação visado pela elite alinhada ao pensamento da extrema direita política. Haja vista que a democracia é representativa, o povo detém o poder de decidir as lideranças dos poderes Executivo e Legislativo nas três esferas de governo. Entretanto, o bem comum somente será alcançado quando a sociedade brasileira for amplamente composta por cidadãos empoderados, com visão de conjunto e exercentes do controle social, a partir da corresponsabilização na gestão pública, da participação nas instâncias de tomada de decisão e da reivindicação de direitos e melhorias.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, G. K. *et al.* (org.) [2019]. Avá-Guarani: a construção de Itaipu e os direitos territoriais. ESMPU. <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/ava-guarani-a-construcao-de-itaipu-e-os-direitos-territoriais>

ARAUJO, M. M. V.; PINTO, K. de J.; MENDES, F. de O. (2014). A Usina de Belo Monte e os impactos nas terras indígenas. Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas, número 6 (p. 43-51).
<https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/1651>

ARENDT, H. (2012). Origens do totalitarismo. RAPOSO, R. (trad.). Companhia das Letras.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (2021). Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE_pt_v3web.pdf

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DE MEIO AMBIENTE (2021). Cronologia de um desastre anunciado: Ações do governo Bolsonaro para desmontar as políticas de meio ambiente no Brasil. Ascema Nacional. <https://iieb.org.br/wp-content/uploads/2021/08/Ascema.pdf>

AVRITZER, L. (2019). O pêndulo da democracia (1ª ed.). Todavia.

BACKES, U. (2011). *Political Extremes: A conceptual history from antiquity to the present*. Routledge.

BARBOSA, J. R.; HERNÁNDEZ, O. A. P. (org.) [2022]. Extremismos políticos e direitas : Bolsonaro, Trump e a crise das "democracias". Oficina Universitária/Cultura Acadêmica. <https://doi.org/10.36311/2022.978-65-5954-227-7>

BAUER, M. W. *et al.* (2014). *Dismantling Public Policy: Preferences, Strategies, and Effects*. Oxford University Press.

BEGA, M. T. S. (2019). Algumas reflexões sobre políticas sociais. In: BEGA, M. T. S.; HOFFMANN-HOROCHOVSKI, M. T. (org.). Políticas públicas sociais: Notas conceituais e de pesquisas (p. 15-38). CRV.

BERG, R. C. (2021). *A Hemisphere Safe for Democracy: Reflections on the State of Democracy Nearly Two Decades After the Inter-American Democratic Charter*. American Enterprise Institute.

BICALHO, P. S. dos S. (2021). "Nem tudo eram flores": os indígenas, a Ditadura e o decreto de emancipação de 1978. In: BRIGHENTI, C. A.; HECK, E. D. O movimento indígena no Brasil: da tutela ao protagonismo (1974-1988) [p. 238-253]. EDUNILA. <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/6283>

BOLSONARO é acusado de racismo por frase em palestra na Hebraica (2017). VEJA. <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-e-acusado-de-racismo-por-frase-em-palestra-na-hebraica/>

BOLSONARO, J. (2018). O caminho da prosperidade: proposta de plano de governo. https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/p_roposta_1534284632231.pdf

BORGES, A. (2018). Justiça condenou ONG ligada a Damares. O Estado de S. Paulo (p. A8).

BRASIL (2016). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Senado Federal/Coordenação de Edições Técnicas.

BRASIL (1982). Lei Nº 6.001 – de 19 de Dezembro de 1973. *In*: BRASIL. Estatuto do Índio (p. 3-19). Presidência da República/Secretaria de Imprensa e Divulgação.

BRIGHENTI, C. A.; HECK, E. D. (2021). O movimento indígena no Brasil: da tutela ao protagonismo (1974-1988). EDUNILA. <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/6283>

BROWN, W. (2019). *In the Ruins of Neoliberalism: The Rise of Antidemocratic Politics in the West*. Columbia University Press.

BRZEZINSKI, M. L. N. L. (2021). O Desmonte do Patrimônio Ambiental do Brasil: Uma Política Pública do Presidente Bolsonaro. *In*: NICOLÁS, M. A.; GAITÁN, F. (org.). Desmonte do Estado e Retração da Cidadania: Pensando alternativas de proteção social (1ª ed., p. 96-151). Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento.

BULLARD, R. D. (1993). *Anatomy of environmental racism and the environmental justice movement*. *In*: BULLARD, R. D. (ed.). *Confronting environmental racism: voices from the grassroots* (p. 15-39). South End Press.

BULLARD, R. D. (2000). *Dumping in Dixie: Race, Class and Environmental Quality* (3ª ed.). Westview Press.

BULLARD, R. D. (2004). *Environment and Morality: Confronting Environmental Racism in the United States*. UNRISD.

BURGINSKI, V. M.; ÁVILA, H. D. D. de; NASCIMENTO, J. F. do (org.) [2021]. Estado, política social e territórios: reflexões sobre a pandemia. EDUFT.

CAMPOREZ, P. (2018). Bolsonaro promete liberar garimpo em terras quilombolas. O Globo. <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-promete-liberar-garimpo-em-terras-quilombolas-22884565>

CASTELLS, M. (2018). Ruptura: a crise da democracia liberal (1ª ed.). MELO, J. A. d. M. (trad.). Zahar.

CHAUI, M. (2019). Breve história da democracia. *In*: CHAUI, M.; MAZZEO, A. C.; FONTES, V.; MIGUEL, L. F. (org.). Democracia em colapso? - Curso A democracia pode ser assim: História, formas e possibilidades (p. 9-13). Boitempo/Sesc São Paulo. <https://democraciaemcolapso.wordpress.com/curso/>

CHAUI, M. (2020). O totalitarismo neoliberal. Anacronismo e Irrupción: Revista de Teoría y Filosofía Política Clássica y Moderna, volume 10, número 18 (p. 307-328). <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/anacronismo/article/view/5434>

COSTA, S. (2019). Desigualdades, interdependência e políticas sociais no Brasil. *In*: PIRES, R. R. C. (org.). Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas (p. 53-77). Ipea.

DOLZAN, M. (2017). 'Não podemos abrir as portas para todo mundo', diz Bolsonaro em palestra na Hebraica. Estadão. <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,nao-podemos-abrir-as-portas-para-todo-mundo-diz-bolsonaro-em-palestra-na-hebraica,70001725522>

DOLZAN, M.; TOSTA, W.; MONTEIRO, T. (2018). Bolsonaro fala em rever Raposa Serra do Sol. O Estado de S. Paulo (p. A8).

ESCOBAR, A. (1999). El final del salvaje: Naturaleza, cultura y política en la antropología contemporánea. ICAN/CEREC.

FIGUEIRA, A. R. (2011). Introdução à análise de política externa, volume 1. Saraiva.

G1 RS (2018). Vice de Bolsonaro afirma que Brasil herdou 'indolência' do índio e 'mandragem' do africano durante evento no RS. G1. <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2018/08/06/vice-de-bolsonaro-afirma-que-brasil-herdou-indolencia-do-indio-e-mandragem-do-africano-durante-evento-no-rs.ghtml>

GALLEGO, E. S. (org.) [2018]. O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil (1ª ed.). Boitempo.

GERTH, H. H.; MILLS, W. (1982). Max Weber: Ensaio de Sociologia (5ª ed.). DUTRA, W. (trad.). LTC.

GRONDIN, M.; VIEZZER, M. (2018). O Maior Genocídio da História da Humanidade: Mais de Setenta Milhões de Vítimas Entre os Povos Originários das Américas - Resistência e Sobrevivência. GFM Gráfica & Editora.

GURGEL, A. M.; GUEDES, C. A.; FRIEDRICH, K. (2021). Flexibilização da regulação de agrotóxicos enquanto oportunidade para a (neco)política brasileira: avanços do agronegócio e retrocessos para a saúde e o ambiente. Desenvolvimento e Meio Ambiente, Edição especial - Agronegócio em tempos de colapso planetário: abordagens críticas, volume 57, p. 135-159. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v57i0.79158>

HERCULANO, S. (2002). Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental. Desenvolvimento e Meio Ambiente, número 5 (p. 143-149). Editora UFPR. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v5i0.22124>

JACKSON, T. (2013). Prosperidade sem crescimento: vida boa em um planeta finito. MENDONÇA, J. E. (trad.). Planeta Sustentável.

JORNAL NACIONAL; G1 (2018). Bolsonaro defende que índios recebam royalties pela exploração da terra em que vivem. G1. <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/26/bolsonaro-defende-que-indios-recebam-royalties-pela-exploracao-da-terra-em-que-vivem.ghtml>

KALIL, I. O. (2018). Quem são e no que acreditam os eleitores de Jair Bolsonaro. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

<https://www.fespsp.org.br/upload/usersfiles/2018/Relat%C3%B3rio%20para%20Site%20FESPSP.pdf>

LACLAU, E. (2013). A razão populista. MOURA, C. E. M. d. (trad.). Três Estrelas.

LATOUCHE, S. (2012). O desafio do decrescimento. VEGAS, A. (trad.). Instituto Piaget.

LATOUCHE, S. (2009). Pequeno tratado do decrescimento sereno. BERLINER, C. (trad.). Editora WMF Martins Fontes.

LAYRARGUES, P. P.; LIMA, G. F. da C. (2014). As macro tendências político-pedagógicas da Educação Ambiental brasileira. *Ambiente & Sociedade*, volume 17, número 1 (p. 23-40).
<https://www.scielo.br/j/asoc/a/8FP6nyhjdZ4hYdqVFdYRtx/>

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. (2018). Como as democracias morrem (1ª ed.). AGUIAR, R. (trad.). Zahar.

LIMA, A. C. de S. (2015). Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. *Mana*, volume 21, número 2 (p. 425-457). <https://doi.org/10.1590/0104-93132015v21n2p425>

MARINGONI, G.; SCHUTTE, G. R.; BERRINGER, T. (org.) [2021]. As bases da política externa bolsonarista: relações internacionais em um mundo em transformação. Editora UFABC.

MORENO, D. H. H.; BRZEZINSKI, M. L. N. L. NICOLÁS, M. A. (2021). A Agenda Ambiental Internacional e o Brasil: Cinco Décadas de Avanços e Retrocessos. *In: OLIVEIRA, G. B. de (org.) Estudos sobre Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional (1ª ed., p. 15-61). Bagai.*
<https://doi.org/10.37008/978-65-81368-75-3.26.10.21>

MOUNK, Y. (2019). O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la (1ª ed.). LEITE, C. de A. e LANDSBERG, D. (trad.). Companhia das Letras.

NAÇÕES UNIDAS (2008). Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nações Unidas.
https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf

NAÇÕES UNIDAS (2015). Os povos indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos. Nações Unidas/CEPAL.
<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/37773-os-povos-indigenas-america-latina-avancos-ultima-decada-desafios-pendentes>

NOSSA, L. (2018). Bolsonaro defende PM por massacre em Carajás. *O Estado de S. Paulo* (p. A9).

OLIVEIRA, J. P. de; COHN, C. (2014). Belo Monte e a questão indígena. ABA.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1994a). A Carta de Belgrado: Uma estrutura global para a Educação Ambiental. *In*: SÃO PAULO (Estado). Educação ambiental e desenvolvimento: documentos oficiais (p. 11-13). Secretaria do Meio Ambiente.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1994b). Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental. *In*: SÃO PAULO (Estado). Educação ambiental e desenvolvimento: documentos oficiais (p. 28-29). Secretaria do Meio Ambiente.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (2011). Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. OIT.
https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37773/S1420764_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y

PEREIRA, M. A. G.; FERREIRA, M. A. S. (2018). Ainda Invisíveis? Eleições 2018 e a Questão Indígena no Twitter. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, volume 4, número 2 (p. 213-228).
<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14314>

PINHO, O. A.; SANSONE, L. (org.) [2008]. Raça: novas perspectivas antropológicas (2ª ed.). Associação Brasileira de Antropologia (ABA)/EDUFBA. <https://doi.org/10.7476/9788523212254>

POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. (2011). Teorias da etnicidade: Seguindo de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth (2ª ed.). Editora Unesp.

PRZEWORSKI, A. (2020). Crises da democracia (1ª ed.). VARGAS, B. (trad.). Zahar.

RESENDE, S. M. (2018). 'No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena', diz Bolsonaro a TV. *Folha de S. Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml>

RODRIGUES, S. (2012). Racismo, a palavra, nasceu no século 20. *Veja*.
<https://veja.abril.com.br/coluna/sobre-palavras/racismo-a-palavra-nasceu-no-seculo-20/>

SACHS, I. (2009). A terceira margem: em busca do ecodesenvolvimento. Companhia das Letras.

SACHS, I. (1993). Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente. Studio Nobel/FUNDAP.

SETO, G. (2018). Bolsonaro diz que pretende acabar com 'ativismo ambiental xiita' se for presidente. *Folha de S. Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-diz-que-pretende-acabar-com-ativismo-ambiental-xiita-se-for-presidente.shtml>

SEYFERTH, G. (2018). A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos. *Anuário Antropológico*, vol. 18, número 1 (p. 175-203).
<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6581>

SHIVA, V. (2003). Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Gaia.

SILVA, E. M. da. (2018). *Walking on the Bad Land: The Guarani Indians in the Triple Frontier*. In: BLANC, J.; FREITAS, F. (ed.), *Big Water: The Making of the Borderlands Between Brazil, Argentina, and Paraguay* (p. 186-208). The University of Arizona Press.

SINGER, A.; ARAÚJO, C.; BELINELLI, L. (2021). Estado e democracia: uma introdução ao estudo da política. Zahar.

TEITELBAUM, B. R. (2020). Guerra pela eternidade: o retorno do Tradicionalismo e a ascensão da direita populista. COSTA, C. (trad.). Editora da Unicamp.

TOURNEAU, F.-M. Le (2019). O governo Bolsonaro contra os Povos Indígenas: as garantias constitucionais postas à prova. Confins, número 501. <https://doi.org/10.4000/confins.22413>

TRATADO de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (2018). In: BRASIL. Educação Ambiental por um Brasil Sustentável: ProNEA, Marcos Legais e Normativos (p. 89-94). MMA.

VAN COTT, D. L. (2000). *The Friendly Liquidation of the Past: The Politics of Diversity in Latin America*. University of Pittsburgh.

WEBER, M. (1999). Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. BARBOSA, R. e BARBOSA, K. E. (trad.). Editora Universidade de Brasília e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

WENZEL, F. (2018). Futuro ministro do Meio Ambiente diz que faltam informações sobre desmatamento. ((o)eco. <https://www.oeco.org.br/noticias/futuro-ministro-do-meio-ambiente-diz-que-faltam-informacoes-sobre-desmatamento/>